

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fis. 071
Proc. 073/23
Rub. 9**PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA****DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00274/23

Objeto: aquisição de placa adm e educação

FICHAS

Ficha: 75 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINSTRAÇÃO
Catec. Econ.: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 401 - Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	001.072.028	PLACA PARA VEICULO (PADRÃO MERCOSUL)	5	240,00	1.200,00

Total Ficha 75**1.200,00****FICHAS**

Ficha: 101 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0011.2169.0000 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
2	001.072.028	PLACA PARA VEICULO (PADRÃO MERCOSUL)	1	240,00	240,00

Total Ficha 101**240,00**



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fis. 072
Proc. 073123
Rub. 9

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: **00274/23**

Objeto: **aquisição de placa adm e educação**

TOTAL GERAL

1.440,00

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 04/06/23

Ordenador de Despesa:

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Gestão de Governo
Portaria nº 02/2021

Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fls. 073
Proc. 073/23
Rub. 9**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 172**Ficha Nº : **75** Processo Nº :

Unidade : 020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional : 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
500.000,00	0,00	-161.550,00	56.726,58	281.723,42

Histórico

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE PLACA ADM E EDUCAÇÃO.

VALOR DA RESERVA **1.200,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 1.200,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 280.523,42

Autorizado por:

02/06/23**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**
Secretário de Gestão de Governo
Portaria nº 62/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fls. 074
Proc. 073/23
Rub. 9**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 164**Ficha Nº : **101** Processo Nº :

Unidade : 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional : 12.361.0011.2169.0000 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150(10C

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
500.000,00	0,00	0,00	211.967,60	288.032,40

Histórico

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - EMPLACAMENTO DE VEICULO.

VALOR DA RESERVA **240,00**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 240,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 287.792,40

Autorizado por:

02/06/23Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 073/2023

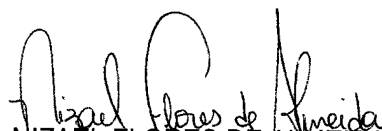
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo

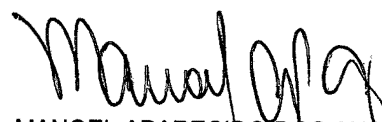
Para fins de atendimento a Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único incisos II e III justificamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador foi escolhido por ser do ramo de atividade pertinente ao objeto demandado, o proponente apresentou toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, ofertou preços praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Administração deve buscar, em todas as suas contratações, mesmo naquelas não precedidas de certame licitatório, como o caso em tela, a condição mais vantajosa para o Poder Público. Os preços praticados são preços de mercado, considerando a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para contratação apurou-se o menor valor ofertado pelos fornecedores participantes deste procedimento.

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 de junho de 2023.


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação (SED)


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Ribas do Rio Pardo, 05 de junho de 2023.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SED) e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação (SED)


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PARECER JURÍDICO

Fls. 077
Proc. 073/23
Rub. my

Assunto: Parecer Processo nº 073/2023

Processo nº 073/2023

Parecer Jurídico nº 95/2023

ASSUNTO:CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS PADRÃO MERCOSUL. I – Admissibilidade. Previsão no art. 24, II, Lei 8.666/93. II – Opinião pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de placa para veículos padrão Mercosul, conforme discriminado no Termo de Referência fls. 25/37, para atendimento da Secretaria de Educação de Ribas do Rio Pardo.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 049, qual seja, R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), de acordo com os orçamentos anexo aos autos.

Destarte, solicita as Secretarias consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:



Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Feitas as considerações, passo a emitir parecer, consoante o disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

O artigo 24, II, em interpretação conjunta com o artigo 23, II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93 dispõem que **é dispensável a licitação** para serviços e compras comuns (excetuados obras e serviços de engenharia) cujo valor não ultrapassar a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), se amoldando ao caso em tela cuja contratação é de R\$3.986,55 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Eis a transcrição dos artigos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ressalta-se que, o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666/93, cuja vigência se efetivou depois de decorridos 30 dias de sua publicação do D.O.U em 19/06/2018. Consequentemente, ao atualizar os valores previstos no referido artigo, a dispensa em razão de valor (incisos I e II do art. 24 da 8.666/93), também, tiveram os limites alterados.

Dessa forma, os novos limites para contratação direta quando o objeto tratar-se de:

- **Obras e serviços de engenharia** são de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). (art. 24, I)



- **Para os demais serviços e compras**, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). (art. 24, II)

Em observância aos comandos acima, verifica-se que a opção por dispensar a licitação constitui ato discricionário conferido ao Administrador, respeitando o rol taxativo do referido artigo, além das devidas justificativas que motivaram a presente escolha. Nesse mesmo sentido, é o entendimento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹:

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, temos a denominada licitação dispensável. Portanto, na licitação dispensável, a competição é possível, mas a administração poderá, ou não, realizar a licitação, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

Em qualquer caso, é obrigatória a motivação do ato administrativo que decida sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Consoante a tudo isso é possível verificar que a contratação da empresa para prestação do serviço não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que poderia ser realizada de uma só vez, não configurando assim, fracionamento de licitação cuja prática é vedada pela legislação.

Destarte, não há que se falar em ilegalidade na opção pela Dispensa de Licitação vez que respeitados os princípios da administração pública bem como o atendimento ao disposto na legislação pertinente.

Imperioso, contudo, ressaltar, que foi acostado aos autos o documento com as indicações apresentadas no Decreto Municipal nº06/2022, artigo 5º, § único, seguindo o disposto nos art. 15, §7º, II, da Lei 8666/93, e art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 5º- O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto: (...)

Parágrafo Único: Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar o processo com análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do nos art. 15, §7º, II, da Lei 8666/93, e art. 3º, III, da Lei 10.520/2002.

Contudo, não havia sido realizado no município contratações anteriores referentes ao objeto ora pleiteado.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 25ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2017, pág.753.

CONCLUSÃO

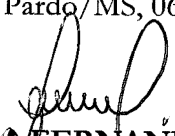
Diante de todo o conteúdo exposto, salvo melhor juízo, informo que o processo de dispensa de licitação está sendo conduzido da forma correta, dentro do permitido pelo nosso ordenamento jurídico pátrio, respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.999/96 (Lei de Licitações), e demais legislações pertinentes. Nesse sentido, o Departamento de Licitações poderá acatar, se já não acatou, ao que se segue:

- a) Dispensa de licitação, com base nos art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) Formalização de contrato, ou outro instrumento que o substituir, de acordo com o art. 62 “caput” da Lei 8.666/99;
- c) Publicar o procedimento de dispensa de licitação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, acompanhando o que ensina os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, publicidade e o disposto no art. 37 “caput” da Constituição Federal de 1988;
- d) Publicar o extrato quando se der a formalização da contratação do serviço.
- e) Rubricar todas as folhas do procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de junho de 2023.

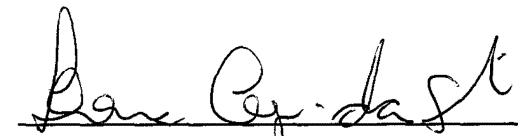

LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de: Educação (SED) e Gestão de Governo (SEGOV))						
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023						
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 020/2023						
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÉDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR						Menor Valor Apurado
LOTE¹	ITEM	COMERCIO DE PLACAS DO XEFE LTDA. - ME	MS PLACAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR LTDA	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL	CD PLACAS LTDA	Menor Valor Apurado
	PLACA PARA VEICULO (PADRÃO MERCOSUL)	R\$ 240,00	R\$ 253,34	R\$ 280,00	R\$ 320,00	R\$ 240,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 06/06/2023


 Lorena Cezarin da Silva
 Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Fls. 081
 Proc. 020/23
 Rub. 001



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFls. 082
Proc. 073/23
Rub. rv**TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Dispensa de Licitação sob nº 020/2023****Processo nº 073/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelos Sres. Nizael Flores de Almeida e Manoel Aparecido dos Anjos, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

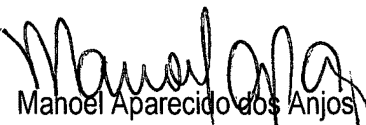
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV).

Empresa: COMERCIO DE PLACAS DO XEFE LTDA. – ME, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 2737, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.645.465/0001-14.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLACA PARA VEICULO (PADRÃO MERCOSUL)	6	PAR	240,00	1.440,00
VALOR GLOBAL: R\$					1.440,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de Junho de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)


Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário de Gestão de Governo (SEGOV)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Fls. 083
Proc. 073/23
Rub. m



LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

Fls. 084
Proc. 079/29
Rub. m



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Fls. 085

Proc. 072/20

Rub. MV

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Fls. 086
Proc. 073/23
Rub. mf

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 073/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SED) e da Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV) torna público a Dispensa de licitação nº 020/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **COMERCIO DE PLACAS DO XEFE LTDA. – ME**, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 2737, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.645.465/0001-14, perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de junho de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)


Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)

AFIXADO NO MURAL
DE 07/06/23
ATÉ 16/06/23


MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Item	Especificação	Unid.	Valor Unitário
78	KIT COM 250 UNIDADES, BUCHA COMUM COM ABA + PARAFUSO CHIPBOARD CHATA (DIVERSAS MEDIDAS) FORMA DA PONTA DO PARAFUSO AGULHA Marca: IU PLAST	KIT	70,00
101	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 1/2" X 300MM EM AÇO GALVANIZADO C/ PORCA E ARRUELA QUADRADA Marca: CISER	UN	1,00
103	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16" X 300MM EM AÇO GALVANIZADO C/ PORCA Marca: CISER	UN	1,00

Data do Termo Aditivo: 06 de junho de 2023.
Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de junho de 2023.

Fls. 087
Proc. 073/23
Rub. m/

Érica Jurado Fernandes
Gerência de Gestão de Atas

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PROCESSO Nº 073/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SED) e da Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV) torna público a Dispensa de licitação nº 020/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **COMERCIO DE PLACAS DO XEFE LTDA. – ME**, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 2737, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.645.465/0001-14, perfazendo o valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 06 de junho de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.321, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e escolas públicas municipais.”

PORTARIA SEGOV Nº 545/2023

Designa Servidores para atuar como Fiscais de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras para atuar como Fiscais da Dispensa nº 020/2023, Processo Licitatório nº 073/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

Suelen Machado de Oliveira – Secretaria de Educação;
Rubia Maria Melo – Secretaria de Gestão de Governo.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no anexo VI do Decreto Municipal nº 46/2023 e no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2023.



MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 545/2023

Fls. 089

Proc. 073/23

Rub. 9

Designa Servidores para atuar como Fiscais de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar as servidoras para atuar como Fiscais da Dispensa nº 020/2023, Processo Licitatório nº 073/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

Suelen Machado de Oliveira – Secretaria de Educação;

Rubia Maria Melo – Secretaria de Gestão de Governo.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no anexo VI do Decreto Municipal nº 46/2023 e no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 546/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Bárbara Toledo Machado de Moraes** para atuar como Fiscal do Contrato nº 153/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2022, Processo Licitatório nº 052/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, como próteses totais e próteses parciais removíveis, ambas mandibulares e maxilares, para atender ao Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 40 de 10 de janeiro de 2012, Portaria nº 1666, de 05 de agosto de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.291, de 10 de setembro de 2021, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no anexo VI do Decreto Municipal nº 46/2023 e no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2023.

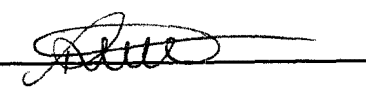
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Gestão de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**Fls. 090
Proc. 073/23
Rub. 9**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	C.I Nº 374/2023
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO	DATA: 12/06/2023
FISCAL DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 PROCESSO Nº 073/2023 Lei 8666 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placa para veículo (padrão Mercosul), atendendo a Secretaria Municipal de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Gestão de Governo. NOME DO FISCAL DO CONTRATO: SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA Atenciosamente,	
 Nizael Flores de Almeida SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. 05/2021	Recebi: Data: <u>12/06/2023</u>. Assinatura: 

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.rihasdorriopardo.ms.gov.br